



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Lei nº 970/2005

Areia Branca-RN, 11 de março de 2005.

Autoriza o Município de Areia Branca a instituir Programa Habitacional à população de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Município de Areia Branca autorizado a instituir o Programa Habitacional à População Carente – PROHAP.

Art. 2º- Serão beneficiários do Programa Habitacional à População Carente – PROHAP as pessoas físicas que:

- I- possuírem renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- II- não possuírem moradia própria, nem serem compromissários/compradores de imóvel residencial;
- III- não possuírem terreno urbano, com título dominial ou serem compromissários/compradores deste e,
- IV- que residirem no Município há mais de 01 (um) ano.

Art. 3º- A construção de moradia com área de até 70 m² (setenta metros quadrados) ou a reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m² (trinta metros quadrados), quando incluídas no Programa Habitacional à População Carente – PROHAP, ficarão isentas de taxas e/ou emolumentos desde a sua aprovação até a expedição do alvará de habitabilidade ou “habite-se”.

Parágrafo único – Os imóveis enquadrados no “caput” deste artigo, depois da inclusão no Programa Habitacional à População carente – PROHAP, ficam isentos da cobrança de taxa de verificação de alinhamento e placa numérica, não cabendo restituição dos valores pagos a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Art. 4º- Ao Município caberá a aprovação de projetos e o cadastramento e seleção dos beneficiários do Programa Habitacional à população Carente – PROHAP.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentá-la em 30 (trinta) dias.

Art. 6º- As moradias entregues através do PROHAP não poderão ser alienadas pelos beneficiários, sob pena da perda da propriedade do imóvel.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 11 de março de 2005.


MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL